CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 27/03/2000
Votação: MAIORIA ASSOLUTA
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 014/2000
Data: 27/03/2000
Ass. 15 h 32 min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 22/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAVALIAR OS COEFICIENTES DETERMINANTES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PADRÕES 1 A 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1664, DE 27.09.99.

REGIME DE URGÊNCIA

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam reavaliados os coeficientes determinantes dos cargos de provimento efetivo dos Padrões 01 a 11, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, os quais passam a ser:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,35	1,46	1,56
2	1,46	1,56	1,67
3	1,56	1,67	1,77
4	1,67	1,77	1,87
5	1,77	1,87	1,97
6	1,97	2,08	2,19
7	2,19	2,30	2,41
8	2,54	2,65	2,75
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,20	3,30
11	3,53	3,64	3,74

Art. 2º: - Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1449, de 25 de setembro de 1996.

Art. 3º: - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria de cada órgão.

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2000.

JACIR ANTONIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

No transcorrer no exercício de 1999, a Administração Municipal reenquadrou os servidores municipais dos padrões 1 a 11, em vista de ter sido constatado o baixo valor percebido pelos servidores dos padrões inferiores.

Na Justificativa da Proposição submetida ao Poder Legislativo foi evocada, além dos baixos salários, a não reposição a partir de 1996, e que seria necessária uma reposição de, no mínimo, 20%, e, assim mesmo, os vencimentos seriam inferiores aos dos ocupantes de cargos similares no mercado local.

Consta, também, que no enquadramento anterior, os padrões anteriores tiveram um avanço salarial de apenas 3%, enquanto os padrões superiores foram reenquadrados com avanço de 67%, além de terem reduzida a sua carga horária em 50%, indicando uma melhora de vencimentos superior a 100%. As distâncias são ainda bastante grandes. O projeto objetiva diminuir estas distâncias de vencimentos e as discrepâncias ainda vigentes.

O projeto reavalia os coeficientes determinantes dos vencimentos dos servidores dos padrões 01 a 11(incluso), em 5% (cinco por cento), índice muito inferior às necessidades e à diminuição do poder aquisitivo.

A reavaliação deveria ser com índice maior, mas, diante do contexto da situação financeira do Município, fica-se limitado ao exposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 24/03/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: